

OFÍCIO Nº: Informado pelo sistema GPI/2025

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

DATA: 07/11/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminho, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 3.329, de 14 de outubro de 2013, para adequar o Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas (CAPS AD) do Município à tipologia CAPS AD III e dá outras providências”.

A proposição decorre da Portaria GM/MS nº 5.460, de 10 de outubro de 2024, que alterou a habilitação do CAPS AD de Manhuaçu para CAPS AD III.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543
550630

Assinado de forma digital
por MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630
16/11/2025 16:46:03 -03:00

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMA. SRA.

VEREADORA ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° XX DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 3.329, de 14 de outubro de 2013, para adequar o Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas (CAPS AD) do Município à tipologia CAPS AD III e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida e observada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a habilitação do CAPS AD de Manhuaçu/MG como CAPS AD III, na forma da Portaria GM/MS nº 5.460, de 10 de outubro de 2024, e demais atos do Ministério da Saúde, para todos os fins de organização, custeio e execução dos serviços.

Art. 2º O CAPS AD III funcionará em regime ininterrupto (24 horas), observados os parâmetros assistenciais do Sistema Único de Saúde e a composição da equipe multiprofissional estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Ficam adequadas as disposições das Leis Municipais nº 3.516, de 2015, e nº 3.698, de 2017, bem como as demais normas locais que versem sobre a organização e o funcionamento do CAPS AD, para compatibilizá-las ao nível CAPS AD III, à jornada de vinte e quatro horas e à composição e parâmetros operacionais de que trata o Anexo I.

Art. 4º Fica autorizada a adequação da lotação junto ao CAPS AD III, mediante remanejamento, transformação e redistribuição de vagas dentro do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, sem aumento de vencimentos, por mera reclassificação funcional, de modo a atender a composição e parâmetros previstos no Anexo I, observados os limites e condicionantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei Complementar nº 27 de 04 de abril de 2024 e demais legislação pertinente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde,

incluídos os recursos federais de custeio vinculados à habilitação do CAPS AD III, nos termos da Portaria GM/MS nº 5.460/2024, sem prejuízo de contrapartidas municipais e demais fontes cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei no prazo de até sessenta dias, especialmente quanto a escalas, jornadas e protocolos assistenciais, para a plena operacionalização do serviço.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, em 07 de novembro de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630 Dados: 2025.1.107 16:46:27 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

COMPOSIÇÃO MÁXIMA E PARÂMETROS OPERACIONAIS DO CAPS AD III DE MANHUAÇU/MG

I – Funcionamento: 24 (vinte e quatro) horas, com garantia de presença médica no período diurno de segunda a sexta-feira, nos termos da normatização federal aplicável.

II – Equipe multiprofissional (lotação de referência do serviço, podendo ser alternado entre os profissionais de níveis superiores):

1. Profissionais médicos: 60 (sessenta) horas semanais, distribuídas entre psiquiatria e clínica médica com formação/experiência em saúde mental, com mínimo de 1 (um) médico em presença no período diurno de segunda a sexta;
2. Enfermeiros: 02 (dois);
3. Técnicos de enfermagem: 10 (dez) (5 por turno, em regime de 24h/escala 12x12, substituindo a referência anterior de “auxiliares de enfermagem”);
4. Assistentes sociais: 02 (dois);
5. Terapeuta ocupacional: 01 (um);
6. Psicólogos: 03 (três);
7. Pedagogos: 02 (dois);
8. Farmacêuticos: 02 (dois);
9. Educador físico: 01 (um);
10. Oficineiros: 03 (três);
11. Auxiliares de serviços gerais: 04 (quatro);
12. Assistente administrativo: 01 (um);
13. Motorista: 01 (um).

O Poder Executivo Municipal poderá ajustar escalas e distribuir jornadas, desde que mantidos os parâmetros deste Anexo, as diretrizes do SUS e a legislação pertinente.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° XXX DE 28 DE OUTUBRO 2025

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada consideração dessa Casa o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 3.329, de 14 de outubro de 2013, para adequar o Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas (CAPS AD) do Município à tipologia CAPS AD III, garantindo conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e com as normas do Ministério da Saúde.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Município de Manhuaçu foi habilitado como CAPS AD III pela Portaria GM/MS nº 5.460, de 10 de outubro de 2024, que alterou a habilitação do serviço local e definiu custeio federal incorporado ao limite MAC, com valores mensais/anuais determinados. Tal ato exige a correspondente adequação normativa local para atualização da denominação, regime de 24h e nova composição de equipe.

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou proposição técnica detalhando a lotação para o novo regime, destacando: 60 horas semanais de médicos (psiquiatria e clínica com experiência em saúde mental), presença médica no período diurno, e 10 técnicos de enfermagem (5 por turno), entre outros profissionais multiprofissionais, mantendo os demais quantitativos antes previstos. Essas referências foram consolidadas no Anexo I da proposição.

O Projeto não cria cargos, mas autoriza adequações de lotação tais como remanejamento, transformação e redistribuição, para cumprir a composição dos quadros, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e a legislação pertinente.

Destaca-se que não há diferença remuneratória entre auxiliar e técnico de enfermagem na atual estrutura, de modo que a variação de despesa decorre principalmente do aumento quantitativo necessário ao regime 24h, e não de reclassificação. Ademais, a habilitação federal prevê custeio MAC específico, contribuindo para o equilíbrio do financiamento do serviço.

O CAPS AD III amplia a resolutividade da rede municipal na atenção a pessoas com necessidades relacionadas ao uso de álcool e outras drogas, assegurando acolhimento contínuo, redução de danos, vínculo territorial e integração intersetorial — diretrizes que se refletem em melhores desfechos clínicos e sociais e racionalização do uso de serviços de urgência e internações.

Diante do exposto, considerando o caráter técnico e a urgência administrativa de adequar a legislação local à habilitação federal já vigente e à realidade operacional do serviço, solicitamos a aprovação da presente propositura.

Atenciosamente,

Manhuaçu/MG, em 28 de outubro de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
Assinado de forma digital por
DUTRA
DORNELAS:305435500
30

MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:305435500
30/10/2025 11:07:16:46:58
-0300

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL**

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro****PORTARIA GM/MS Nº 5.460, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024**

Habilita e altera habilitação de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) de Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.992 de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 660, de 03 de julho de 2023, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir recomposição financeira para os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS habilitados pelo Ministério da Saúde, previstos na Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando as documentações apresentadas pelos Municípios e a correspondente avaliação pelo Departamento de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - DESMAD/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS dos Municípios descritos no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Fica alterada a habilitação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS do Município descrito no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 2.780.112,00 (dois milhões, setecentos e oitenta mil cento e doze

reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e Municípios, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será de R\$ 463.352,00 (quatrocentos e sessenta e três mil trezentos e cinquenta e dois reais), com parcelas mensais no valor de R\$ 231.676,00 (duzentos e trinta e um mil seiscentos e setenta e seis reais).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática do montante estabelecido no art. 3º, em parcelas mensais, para os Fundos Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000, no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2024.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	TIPO DO SERVIÇO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DA PROPOSTA SAIPS	CNES	GESTÃO	CNPJ	VALOR DO ACRÉSCIMO DO CUSTEIO MENSAL	VALOR DO ACRÉSCIMO DO CUSTEIO ANUAL
BA	290115	AMÉRICA DOURADA	CAPS I	06.16 - CAPS I	202088	4405471	MUNICIPAL	13.813.887/0001-89	R\$ 35.978,00	R\$ 431.736,00
BA TOTAL									R\$ 35.978,00	R\$ 431.736,00
MG	314390	MURIAÉ	CAPS INFANTO-JUVENIL	06.20 - CAPS INFANTIL	199855	4431243	MUNICIPAL	11.273.981/0001-67	R\$ 40.840,00	R\$ 490.080,00
MG	316450	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	CAPS I	06.16 - CAPS I	188766	4133250	MUNICIPAL	11.832.765/0001-04	R\$ 35.978,00	R\$ 431.736,00
MG TOTAL									R\$ 76.818,00	R\$ 921.816,00
PE	260750	ITAÍBA	CAPS I	06.16 - CAPS I	203099	4624785	MUNICIPAL	11.826.158/0001-31	R\$ 35.978,00	R\$ 431.736,00
PE TOTAL									R\$ 35.978,00	R\$ 431.736,00
TOTAL GERAL									R\$ 148.774,00	R\$ 1.785.288,00

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	CNPJ	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO ATUAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NOVA HABILITAÇÃO	VALOR DO CUSTEIO MENSAL	VALOR DO CUSTEIO ANUAL
MG	313940	MANHUAÇU	6983235	MUNICIPAL	18.385.088/0001-72	139839	CAPS AD	CAPS AD III	R\$ 82.902,00	R\$ 994.824,00